



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 02/2025

Origem: Procuradoria Jurídica/Parlamentar

Destino: Ordenador(a) de Despesas

Responsável pelo Setor de Compras

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, dentre elas o zelo pela integridade da instituição legislativa, bem como defesa da ordem jurídica e controle de legalidade:

Considerando que, conforme regra geral estabelecidas pelos julgados do órgão de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), todas as despesas que não atendam ao interesse público ou não tenham relação com as atividades precípuas do Poder Legislativo, são consideradas como gastos impróprios e/ou excessivos;

Considerando que, contratações e compras com verba pública, sem exceção, devem atender estritamente ao interesse público, em atenção ao princípio da moralidade, da legalidade e da imensoalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as recentes de notícias de representações perante o Tribunal de Contas do Paraná, especialmente em municípios próximos (Campo Mourão, Manoel Ribas e Jardim Alegre), acerca de despesas excessivas com diárias, contratações irregulares e criação de cargos comissionados, sem a devida comprovação da finalidade pública, o que atenta contra a moralidade administrativa;

Considerando que, despesas com confraternizações, festas, presentes e congêneres, salvo em casos excepcionais, quando condizentes com a finalidade da entidade e mediante previsão no orçamento, ainda que de pequeno valor, não estão relacionados com o interesse público, e que



comemorações que beneficiam interesses pessoais, ao invés do interesse coletivo, são consideradas irregulares e passíveis de restituição ao erário;

Considerando que, a falta de transparência, comprovação de gastos, e a ausência de divulgação adequada no Portal da Transparência, com a apresentação de recibos/empenhos genéricos, impede a fiscalização externa e pode caracterizar grave irregularidade;

Considerando que, conforme dispõe a Súmula 599, inexiste aplicação do princípio da insignificância na administração pública, o que significa que o desvio ou mau uso de pequena monta de verba pública acarreta as mesmas consequências legais que o desvio ou mau uso de vultuoso valor;

Considerando que, infrações à moralidade e a probidade administrativa são bens jurídicos considerados de alta reprovabilidade social que não comportam o reconhecimento da irrelevância;

RECOMENDA que:

a) Abstenha-se de realizar compras e gastos que não se enquadrem nas finalidades institucionais e do interesse público;

b) Promova a publicação detalhada e em tempo real de todos os gastos (empenho, liquidação e pagamento) em formatos de fácil acesso para à população e entidades fiscalizadoras;

c) Coíba, se houver, a prática de substituição de itens no documento fiscal, devendo cada descrição de produto refletir a realidade da aquisição;

d) Em eventual necessidade de realização de coquetel, em medida de política pública e/ou recebimento de autoridade na sede do Poder Legislativo de Quinta do Sol, que seja elaborado documento, devidamente assinado pelo(a) ordenador(a) de despesas, justificando o interesse público dos gastos realizados;



Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

e) A observação do Parecer Referencial n. 01/2025, especialmente no que tange à conveniência e interesse público, nos casos de concessão de diárias para realização de cursos de capacitação.

Cientifique-se o Controlador Interno da presente recomendação jurídica.

Quinta do Sol/PR, 03 de dezembro de 2.025.

Rejane Rabelo Zwielewski Gomes

Assinado Digitalmente

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br